

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/2017 (VERSÃO FINAL)

**Ação 4.1
Planejamento de T.I.**

**Juazeiro do Norte – CE
Fevereiro - 2018**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/2017 – VERSÃO FINAL
PROCESSO Nº 122391.003283/2017-29
AÇÃO 4.1 – PLANEJAMENTO DE TI

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 009/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 4.1 – Planejamento de TI, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior Pro Tempore (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise acerca do planejamento de TI. Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S.) nº 009/2017, estabelecendo o período compreendido entre 16/10/2017 a 30/11/2017 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, almejamos ofertar propostas de melhoria relacionadas ao planejamento dessas atividades por parte da referida Unidade.

Segundo informações extraídas do Portal da UFCA,

A DTI é responsável por gerir a área de Tecnologia de Informação da UFCA, com o objetivo de contribuir no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura. Ela está vinculada à Reitoria e suas ações seguem as orientações do Comitê Gestor de TI (CGTI).

Dividida em três coordenadorias, Coordenadoria de Gestão e Segurança da Informação (CGSI), Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CITI) e Coordenadoria de Sistemas de Informação (CSI), a Diretoria é auxiliada por essas coordenadorias nas ações de políticas, diretrizes e serviços na área de TI; na estruturação de processos informatizados em gestão da informação e da tecnologia; na promoção sistemas de informação e infraestrutura; na prestação e eficácia dos processos operacionais com a tecnologia adequada.

Nesse sentido, a auditoria teve como objetivo principal verificar a existência e a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), da Política de Segurança da Informação (PSI) e do Plano de Dados Abertos (PDA) da Instituição, mais especificamente:

- 1) Verificar se o PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) está alinhado ao Planejamento Estratégico da Universidade ou, em caso de impossibilidade, a outro documento existente, sendo devidamente registrado no PDTI;
- 2) Analisar se as ações executadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação encontravam-se previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como, se as não previstas foram justificadas;

- 3) Conhecer os principais entraves para a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), da Política de Segurança da Informação (PSI) e do Plano de Dados Abertos (PDA);
- 4) Averiguar se os documentos supramencionados foram elaborados em conformidade com os normativos aplicáveis e se estão aderentes às boas práticas requeridas pelos Órgãos de Controle e pelo MPOG;
- 5) Avaliar se os resultados esperados, em virtude da implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), da Política de Segurança da Informação (PSI) e do Plano de Dados Abertos (PDA), foram efetivamente alcançados.

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 4.1 – Planejamento de TI, se configura no seguinte molde:

1. Verificar o nível de implantação do PDTI, da PSI e do PDA e seus resultados.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna – AUDIN, antes de apresentar os resultados da auditoria, destaca algumas considerações iniciais acerca dos objetos de análise e dos trabalhos realizados.

O PDTI da Universidade Federal do Cariri – UFCA foi aprovado em 16 de janeiro de 2015, pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, e publicado no D.O.U. de 05 de março de 2015, por meio da Portaria nº 06/2015/GR, de 24 de fevereiro de 2015. O plano foi concebido para o biênio 2015/2016, sendo contempladas 43 (quarenta e três) necessidades e 75 (setenta e cinco) ações. Atualmente, o plano encontra-se em sua quarta revisão, que prorrogou a vigência até o final do segundo semestre de 2017.

Em relação ao Plano de Dados Abertos – PDA, o documento foi aprovado pelo CGTI em 10 de julho de 2017, durante a sétima reunião ordinária. As ações previstas no referido plano serão monitoradas e controladas diretamente pela Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), que manterá articulação com o CGTI, sob demanda e semestralmente.

No que se refere à Política de Segurança da Informação – PSI, a UFCA ainda não possui uma política implementada, contudo, consta no PDTI a ação “Plano de elaboração do projeto da Política de Segurança da Informação”, que tem como escopo a elaboração de um plano para construção da política em questão.

Faz-se necessário acrescentar que o lapso temporal previsto para encerramento dos trabalhos expirou em 30 de novembro do ano em curso. O descumprimento do prazo pode ser justificado pelos motivos elencados a seguir: o atraso de outras ações desenvolvidas pela AUDIN impactaram no início tardio da ação em comento que, por sua vez, coincidiram com o período de férias do coordenador da ação, programado para o período de 20 de novembro a 07 de dezembro de 2017; o recesso de fim de ano, no período de 25 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, em que ocorreu o rodízio de servidores dos diversos setores da Universidade; e a indisponibilidade do gestor da unidade auditada, em decorrência de férias, para agendamento da reunião de busca conjunta de soluções, a qual só aconteceu em 17 de janeiro de 2018, sendo solicitado o prazo para encaminhamento das respostas até o dia 26 do mesmo mês.

No mais, registra-se que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da equipe e, na oportunidade, elogia-se a atuação da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, no sentido de,

em tão pouco tempo de exercício, ter desenvolvido o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. Tendo em vista a criação da Universidade Federal do Cariri, em 05 de junho de 2013, por meio da Lei nº 12.826, em menos de dois anos de existência, a unidade já havia elaborado, aprovado e implementado o plano em comento, caracterizando-se, portanto, como boa prática.

Ademais, é importante esclarecer que a Auditoria Interna optou por não requerer manifestações da Alta Administração, cuja responsabilidade compreende a governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP, em virtude do escopo da ação focar na parte de planejamento, que é atribuição do gestor de TI. A portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelece essas responsabilidades, *in verbis*:

Art. 5º Os órgãos e entidades do SISP deverão manter um Comitê composto pelos representantes da alta administração, presidido pela autoridade máxima ou suplente formalmente indicado da secretaria executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade, que será apoiado pelo gestor de TIC.

§1º O Comitê é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

§2º A alta administração é responsável pela governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP.

§3º O gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC.

O Tribunal de Contas da União – TCU ratifica esse entendimento, ao se utilizar das palavras do *Information Technology Governance Institute* (ITGI), que aduz:

“governança de TI é de responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a área de TI da organização suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização.”

Nesse sentido, além da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, setor responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos – CTGR, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN, também contribuiu no esclarecimento de dúvidas, em virtude de ser a unidade encarregada pelo monitoramento e controle das ações previstas no Plano de Dados Abertos (PDA).

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO: PLANEJAMENTO DE TI

Durante os meses de outubro a janeiro de 2018, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de verificar a existência e a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), da Política de Segurança da Informação (PSI) e do Plano de Dados Abertos (PDA) da Instituição

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: verificação dos quantitativos informados no PDTI 2015/2016, no tocante ao número de necessidades elencadas e ações previstas.
- Análise Documental: exame do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas revisões, do Plano de Dados Abertos, dos normativos internos adotados e dos demais documentos encaminhados pela unidade auditada.
- Indagação Escrita ou Oral: manifestações das unidades auditadas, em resposta às Solicitações de Auditoria encaminhadas.

Diante das análises realizadas e do que foi exposto, apresentamos a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos, vinculada à Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

INFORMAÇÃO 01: Inconsistência na transcrição das atas, em decorrência de duplicidade no registro de decisão que trata de modificações no Regimento Interno do CGTI.

Fato:

Durante a análise dos documentos, verificou-se duplicidade no registro em ata de decisão que trata de modificações no Regimento Interno do CGTI. Na ata da primeira reunião ordinária do CGTI consta que, “após votação unânime foi modificado o Art. 2º, do Capítulo II, Da Natureza e Finalidade, em que o comitê deixa de ser de natureza apenas consultiva e passa a ser de natureza consultiva e deliberativa”. Enquanto que, na da quarta reunião ordinária, consta a “necessidade de alteração do Regimento do CGTI, Capítulo II, art. 2, que trata da Natureza e Finalidade, passando a ter natureza consultiva e deliberativa”. Não ficou clara a necessidade de alteração, declarada na ata da quarta reunião, uma vez que a modificação já havia sido realizada, conforme relatado na ata da primeira reunião.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Falhas na comunicação quanto às alterações no Regimento Interno do CGTI.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 156/2017/DTI/UFCA:

Na época da realização da quarta reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), houve um equívoco de comunicação sobre a natureza e finalidade. Entende-se que, sobre a questão, não havia necessidade de se colocar a matéria em votação, visto que já havia sido deliberada na primeira reunião ordinária, conforme descrito na ata.

Análise da Auditoria Interna:

A primeira reunião ordinária do CGTI, ocorrida em 11 de junho de 2014, apresentou registro em ata acerca da alteração do Regimento Interno para sua aprovação, qual seja:

2. Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação: Após leitura da proposta de Regimento Interno artigo por artigo, no qual após votação unânime foi modificado o Art. 2º, do Capítulo II, Da Natureza e Finalidade, em que O comitê deixa de ser de natureza apenas consultiva e passa a ser de natureza consultiva e deliberativa.

Na ata da quarta reunião ordinária, que aconteceu em 22 de dezembro de 2015, consta em ata a mesma pauta:

2.1 – Alteração do Regimento Interno: O Secretário Herbert Novais discorreu sobre a necessidade de alteração do Regimento do CGTI, Capítulo II, art. 2, que trata da Natureza e Finalidade, passando a ter natureza consultiva e deliberativa. Também foi corrigido o Capítulo III, Da Composição, com acréscimos da Diretoria de Assistência Estudantil e da Coordenadoria de Acessibilidade, na composição do Comitê. Não houve questionamentos.

Diante da manifestação da unidade auditada, que informou ter se tratado de um equívoco e ratificou que a matéria já havia sido deliberada na primeira reunião, considera-se esclarecido o ponto em questão. Ademais, orienta-se maior atenção na leitura das atas, com o objetivo de retificar qualquer inconsistência previamente à assinatura do documento.

INFORMAÇÃO 02: Falha no planejamento das ações, no momento de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2015/2016.

Fato:

Durante a análise do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2015/2016 e de suas revisões, foi observado que, das 75 ações planejadas inicialmente no PDTI, 41 foram retiradas na primeira revisão, o que representa aproximadamente 55% do total.

Causas:

Falha no planejamento das ações do PDTI.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 156/2017/DTI/UFCA:

Na época de elaboração do primeiro PDTI (2015-2016), a TI estava em fase de estruturação básica dos instrumentos de planejamento, gestão e governança. O PDTI foi a primeira experiência de planejamento das ações de TI da UFCA. Nesse sentido, vários fatores contribuíram para o ponto em questão. A ausência de rotinas de trabalho, greve em 2015, equipe inexperiente, dificuldades nas contratações e, principalmente, a dificuldade de estimar a capacidade de execução, considerando que, quando Campus, a TI prestava serviços exclusivamente de suporte. Com a criação da UFCA, foi necessário o desenvolvimento de todas as áreas da TI, tais como gestão, contratação, sistemas de informação, datacenter, dentre outras específicas.

Análise da Auditoria Interna:

O PDTI da Universidade Federal do Cariri – UFCA foi aprovado em 16 de janeiro de 2015, pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, e publicado no D.O.U. de 05 de março de 2015, por meio da Portaria nº 06/2015/GR, de 24 de fevereiro de 2015.

O plano supracitado foi concebido para o biênio 2015/2016, sendo contempladas 43 (quarenta e três) necessidades e 75 (setenta e cinco) ações. Durante a primeira revisão, que ocorreu em 22 de

dezembro de 2015, 41 (quarenta e uma) ações foram retiradas, o que representa um percentual de 55% do total. Além disso, 23 (vinte e três) novas ações foram incluídas, 16 (dezesseis) foram reprogramadas e 4 (quatro) foram ajustadas. Esses ajustes realizados em demasia demonstram inconsistências acerca do planejamento das ações, no momento de elaboração do PDTI.

Diante do exposto, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI informou que diversos fatores contribuíram para as impropriedades apontadas. Entre estes, pode-se citar a ausência de rotinas de trabalho, a greve em 2015, a equipe inexperiente, as dificuldades nas contratações e, principalmente, a dificuldade de estimar a capacidade de execução, considerando que, quando Campus, a TI prestava serviços exclusivamente de suporte.

Considerando os motivos expostos pela unidade auditada e as poucas alterações realizadas na segunda revisão, a saber: 8 (oito) ações retiradas, 1 (uma) reajustada, 1 (uma) reprogramada e 4 (quatro) novas, percebe-se uma melhoria no planejamento das ações e na readequação do PDTI.

Acrescenta-se ainda que, na terceira revisão, ocorreu apenas a prorrogação do plano para o final do primeiro semestre de 2017, não havendo alteração nas ações, assim como na quarta revisão, que prorrogou até o fim do segundo semestre de 2017.

INFORMAÇÃO 03: Ausência de informações pormenorizadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, acerca das ações executadas no âmbito da UFCA, a partir da segunda revisão do plano.

Fato:

O Relatório de Execução da segunda revisão do PDTI, que inicia-se na página 54, apresenta a lista de ações novas, retiradas, ajustadas e reprogramadas, contudo, não menciona as realizadas. Na terceira e quarta revisões, não consta Relatório de Execução. Todavia, é premente que sejam informadas quais ações foram realizadas, reprogramadas, retiradas e incluídas, por período, durante a vigência do PDTI.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Foram realizadas as correções solicitadas nas quatro revisões do PDTI, em específico, sobre o relatório de execução das ações, incluindo as ações retiradas, reprogramadas, ajustadas, novas e não planejadas. Foram atualizados os arquivos na página do PDTI no portal da UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, que foram anexados, junto às revisões do PDTI, os Relatórios de Execução para cada período, demonstrando as ações que foram retiradas, reprogramadas, incluídas (novas) e executadas, previamente planejadas ou não. Ainda, comunicou acerca da atualização dos respectivos arquivos no Portal da UFCA, encaminhando-os para o e-mail da Auditoria.

Diante da análise dos documentos remetidos à AUDIN, como também dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico da Universidade, observa-se a inclusão dos relatórios supracitados nas quatro

revisões do PDTI, contendo as informações solicitadas. Considera-se, portanto, atendida a recomendação de anexar, junto às revisões do PDTI, o relatório de execução, informando as ações executadas, reprogramadas, reajustadas e incluídas, referente a cada período, divulgando-as no portal da UFCA.

Ademais, reitera-se o que assevera o Guia de PDTI do SISP:

o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI – é o instrumento que permite nortear e acompanhar a atuação da área de TI, definindo estratégias e o plano de ação para implementá-las. (...) O PDTI representa um instrumento de gestão para a execução das ações e projetos de TI da organização, possibilitando justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos naquilo que é considerado mais relevante e, por fim, melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão.

Nesse sentido, ressalta-se que o PDTI, além de possibilitar maior efetividade na alocação dos recursos de TI e colaborar para a gestão integrada, constitui-se ferramenta de publicidade das ações realizadas, resultando em benefício para a sociedade e no aperfeiçoamento da transparência no uso dos recursos públicos.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, por parte do Conselho Superior Pro Tempore – CONSUP da Universidade Federal do Cariri – UFCA, conforme disposto no Estatuto da Universidade Federal do Ceará – UFC, até então vigente.

Fato:

O Art. 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFCA assevera que o CGTI tem natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 015/14, de 22 de abril de 2014. A referida portaria, entretanto, atribui apenas o caráter consultivo, consoante disposto no Art. 1º. A alteração foi proposta e aprovada pelo próprio Comitê, não havendo a aprovação do Regimento Interno por instância superior, de forma a corroborar com a decisão.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Informamos que Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) será unificado com o Comitê de Governança (CG). A construção do regimento do CG está na fase final. Como providência, a DTI orientará o CG, para que ele encaminhe o seu regimento ao CONSUP. Em relação ao Plano de Dados Abertos (PDA), informamos que o mesmo será enviado ao CONSUP na próxima reunião.

Análise da Auditoria Interna:

A portaria nº 015/2014/GR, de 22 de abril de 2014, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI no âmbito da UFCA, estabelece que o referido Comitê possui caráter consultivo, como aduz o Art. 1º:

Instituir, no âmbito da UFCA, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, de caráter consultivo, com as seguintes finalidades: (...)

Destaca-se, contudo, a ata da primeira reunião ordinária do CGTI, disponível no portal da UFCA, na qual consta o registro de alteração da natureza do Comitê, a saber:

2. Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação: Após leitura da proposta de Regimento Interno artigo por artigo, no qual após votação unânime foi modificado o Art. 2º, do Capítulo II, Da Natureza e Finalidade, em que O comitê deixa de ser de natureza apenas consultiva e passa a ser de natureza consultiva e deliberativa.

Faz-se necessário pontuar que tal decisão, além de contrariar a portaria que lhe deu origem, deveria, no nosso entendimento, ter sido encaminhada à instância superior para ciência e, no caso de aprovação, retificação da portaria. Assim, tal documento concederia legitimidade para a alteração proposta, permitindo que o Comitê pudesse deliberar. Ademais, o Estatuto da Universidade Federal do Ceará – UFC, vigente até a aprovação do Estatuto próprio da UFCA, estabelece que:

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

(...)

c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades e dos órgãos suplementares;

(...)

Considerando a organização administrativa apresentada no portal da Universidade, cujas unidades estão divididas em: Reitoria, Órgãos Complementares, Órgãos Suplementares, Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, verifica-se que o CGTI está diretamente ligado à Reitoria. Em que pese o excellentíssimo vice-reitor fazer parte do referido Comitê, enquanto presidente, suas decisões neste âmbito são registradas como membro do CGTI e não como autoridade máxima da Instituição. Assim, entendemos que o mais cabido nesta situação seria a aprovação do Regimento Interno do Comitê ter sido pelo Conselho Superior da UFCA.

Diante do exposto, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, sobre a unificação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação com o Comitê de Governança, que está na fase final de construção do seu Regimento Interno.

Nesse sentido, diante da iniciativa da gestão de agregar os dois comitês, incorporando ao Comitê de Governança, por conseguinte, as atribuições que eram do CGTI, a AUDIN aguardará a conclusão do Regimento Interno e posterior encaminhamento ao CONSUP para ciência e aprovação, bem como, do Plano de Dados Aberto (PDA). Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Encaminhar ao CONSUP, para ciência e aprovação, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, assim como o Plano de Dados Abertos (PDA), a fim de garantir a sua legitimidade.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) na UFCA, em inobservância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Fato:

Ausência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da UFCA.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância à Jurisprudência do TCU.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Providência 01: A ação “Elaboração do Plano de Projeto da Política de Segurança da Informação” consiste em construir um plano para elaboração da PSI. O produto final é um plano com um conjunto de ações e um cronograma de execução. Para execução da referida ação, a DTI elaborou um plano de projeto. Este foi aprovado no dia 23 de janeiro de 2018. Com a aprovação, a execução será iniciada de imediato. Conforme previsto no plano do projeto, o prazo estimado para conclusão está para março de 2018. O plano do projeto será enviado por e-mail.

Providência 02: Conforme relatado na resposta à Recomendação 03.01, ao final da ação “Elaboração do Plano de Projeto da PSI”, será construído um documento com um conjunto de ações e cronograma. Uma das ações desse conjunto é a implantação do Comitê de Segurança, ou seja, esta iniciativa será realizada durante a execução do Projeto de Implantação da PSI.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou, anexo ao Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, o plano de projeto para elaboração da Política de Segurança da Informação, devidamente aprovado, tendo início imediato. De acordo com o cronograma apresentado, a publicação da referida política está prevista para acontecer em março do ano em curso. No tocante à criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, foi informado que essa iniciativa será realizada durante a execução do projeto, não havendo manifestação acerca da nomeação de Gestor de Segurança da Informação.

Diante do exposto, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN acompanhará a elaboração da Política de Segurança da Informação até o momento de sua implementação. Acrescenta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

Ademais, faz-se necessário apontar algumas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU acerca do assunto em comento, a saber:

Acórdão nº 4.085/2014 – 2ª Câmara. O TCU deu ciência à Universidade Federal do Oeste do Pará acerca da **impropriedade caracterizada pela** falta de definição do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e da elaboração do respectivo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), falta da instituição de um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI na Unidade, **falta da instituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e da formalização da Política de Segurança da Informação** (item 1.7.1). (grifo nosso)

Acórdão nº 74/2014 – 2ª Câmara. Determinação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) para que: a) **institua formalmente Política de Segurança da Informação (PSI)**, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com vistas ao incremento da governança de TI do IFRN, notadamente no que se refere à contribuição estratégica e ao suporte operacional da área de TI para a consecução dos objetivos estratégicos e funcionais do instituto; b) implemente rotina formal e periódica de avaliação da compatibilidade dos recursos TI, ante as reais necessidades do IFRN e de suas unidades (alíneas “a” e “b”, item 1.4.1). **(grifo nosso)**

Acórdão nº 11.212/2015 – 2ª Câmara. Determinação à SecexEducação para que informe ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) acerca das seguintes irregularidades: a) **ausência de formalização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC)**, em contrariedade à recomendação do Acórdão nº 1.603/2008-P; b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação deficiente e desatualizado, o que contraria orientações do TCU (Acórdãos nºs 1.558/2003-P, 2.094/2004-P, 786/2006-P e 1.603/2008-P; c) inexistência de metodologia de desenvolvimento de sistemas no setor de Tecnologia da Informação, o que contraria recomendação do Acórdão nº 592/2011-P; d) remuneração de fornecedor aferida por meio de métrica de homens-hora no Contrato 38/2012, o que contraria o art. 15, § 3º, da IN/SLTI-MP nº 4/2010, bem como o Acórdão nº 786/2006-P; e) indicação, no edital do Pregão Eletrônico 6/2012, de valores mínimos a serem pagos para os profissionais da contratada, o que contraria o art. 7º da IN/SLTI-MP nº 4/2010 (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.5). **(grifo nosso)**

Acórdão nº 380/2011 – Plenário. Determinação ao MCT para que: a) elabore e aprove plano diretor de tecnologia da informação (PDTI), com observância das diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) em vigor e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI; b) monitore o funcionamento do comitê gestor de segurança e tecnologia da informação (CSTI) de maneira a que este exerça suas atribuições; c) em atenção às disposições contidas no Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º, ocupe todos os papéis sensíveis (que executam tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle) com servidores públicos; d) aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, de maneira a que as solicitações de orçamento das despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretendem executar, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI e no GESPÚBLICA, critério de avaliação 7.3; e) defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software e vincule o contrato ao processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido; **f) nomeie gestor de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;** g) em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, **implante política de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR;** h) em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR; i) em atenção ao disposto no Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inc. II, e art. 67, crie critérios de classificação das informações, a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, com observância das práticas contidas no item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002; j) em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 04/ IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância das práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002; k) em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implemente processo de gestão

de riscos de segurança da informação, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR; l) em atenção às disposições contidas no Decreto 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c a Portaria/MP nº 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º, elabore plano anual de capacitação; m) planeje contratações de soluções de tecnologia da informação (com uso do processo previsto na IN/SLTI-MP 4/2010) com observância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo (itens 9.2.1 a 9.2.13). **(grifo nosso)**

Recomenda-se ainda a observância à Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes para elaboração de política de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Dar celeridade à ação “Elaboração do Plano de Projeto da Política de Segurança da Informação”, com vistas a cumprir o prazo estabelecido no PDTI 2015/2016, diante da necessidade de se elaborar o referido plano e implementá-lo na Universidade, consoante as determinações do TCU.

RECOMENDAÇÃO 02.02: Avaliar, considerando conveniência e oportunidade, a necessidade de se nomear um Gestor e instituir um Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da UFCA, cujas atribuições contemplem as responsabilidades descritas nos itens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 da Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, ou adequar tais responsabilidades à estrutura organizacional já existente.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância à Portaria nº 017/2014/GR, que dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFCA, no tocante à participação nas reuniões de representantes não mencionados na referida portaria.

Fato:

A Portaria nº 017/2014/GR, de 21 de maio de 2014, dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFCA. Verificou-se, contudo, por meio de análise das atas das reuniões do CGTI, a participação de representantes não mencionados na referida Portaria.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Providência 01: O regimento foi elaborado por um Grupo de Trabalho (GT) de Criação do CGTI e este foi apreciado pela Procuradoria em 09 de abril de 2014. Na ocasião da criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), o mesmo tinha caráter consultivo. O colegiado alterou para deliberativo na primeira reunião. Nesse contexto, a versão identificada como “Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação Original” publicada na página do CGTI no portal da UFCA, refere-se a versão construída pelo GT e apreciada pelo procurador.

Providência 02: Conforme informado na resposta à recomendação 01.01, haverá unificação do CGTI com o Comitê de Governança (CG). A DTI orientará o CG sobre a recomendação.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, sobre a unificação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação com o Comitê de Governança, que está na fase final de construção do seu Regimento Interno.

Nesse sentido, diante da iniciativa da gestão de agregar os dois comitês, incorporando ao Comitê de Governança, por conseguinte, as atribuições que eram do CGTI, a AUDIN aguardará a conclusão do Regimento Interno, com o objetivo de verificar como será regulada a participação dos membros nas reuniões, a fim de evitar a reincidência do fato narrado a seguir, transcrito do Relatório Preliminar.

A portaria nº 017/2014/GR, que dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFCA, encontra-se datada de 21 de maio de 2014. Enquanto que, a primeira reunião do CGTI ocorreu em 11 de junho de 2014, ou seja, em momento posterior à emissão do referido documento. Considerando que o Regimento Interno foi aprovado nessa reunião, havia, portanto, somente a portaria como instrumento válido.

A partir dos registros em ata, inclusive a que aprovou o normativo, percebe-se que ocorreu a participação de representantes não citados na portaria em questão. Destaca-se ainda a rotatividade de representantes nas reuniões por setor. Assim, perante a importância das decisões a serem tomadas pelos participantes presentes no Comitê durante as reuniões, questiona-se acerca das implicações dessa rotatividade para a efetividade das deliberações.

Diante do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação de avaliar a oportunidade e a conveniência de alterar o Regimento Interno, com fito a regularizar/padronizar a participação nas reuniões, por meio da nomeação de membros efetivos e, em caso de impossibilidade destes, seus respectivos suplentes, previamente definidos, a exemplo do que acontece no CONSUP.

No tocante à recomendação que tratava do encaminhamento à AUDIN ou da disponibilização no Portal da Universidade da versão do Regimento Interno, aprovada originalmente, a Diretoria de Tecnologia da Informação comunicou que o referido documento encontra-se disponível no sítio da UFCA. Diante da comprovação, por meio de consulta à página virtual, considera-se atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Avaliar a oportunidade e a conveniência de alterar o Regimento Interno, com fito a regularizar/padronizar a participação nas reuniões, por meio da nomeação de membros efetivos e, em caso de impossibilidade destes, seus respectivos suplentes, previamente definidos, a exemplo do que acontece no CONSUP.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de comprovação de que as ações não previstas no PDTI, porém executadas, passaram pela ciência ou aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Fato:

Na primeira revisão do PDTI 2015-2016, consta a informação de que, devido às necessidades urgentes, a DTI realizou 10 ações que não estavam previstas no Plano, contudo, não é possível verificar se o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação teve ciência do fato previamente à execução.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Providência 01: Conforme informado na resposta à recomendação 02.01. Foram realizadas as correções e atualizados os arquivos na página do PDTI no portal da UFCA.

Providência 02: A DTI construiu uma metodologia de gerenciamento dos projetos de TI. Para iniciar um projeto, deve ser construído um Plano de Projeto e aprovado pelas partes interessadas, inclusive pela direção da DTI. Na construção do Plano do Projeto, é necessário informar qual a ação do PDTI que o projeto atenderá. Esse controle já encontra-se implementado e tem corrigido as ações não planejadas. Ao mesmo tempo, a DTI tem trabalhado no sentido de conscientizar às unidades administrativas e acadêmicas sobre a necessidade de maior envolvimento dos membros do Comitê a fim de garantir que as demandas sejam colocadas no PDTI.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que durante as revisões, todas as ações realizadas, inclusive as não previstas, passaram por apreciação do CGTI. Destaca-se, contudo, que a primeira revisão ocorreu em 22 de dezembro de 2015, ou seja, quando as ações não previstas já haviam sido realizadas em detrimento das planejadas, conforme relatado no documento.

Faz-se necessário esclarecer que não há registro nas atas das reuniões ou em outro documento comprobatório acerca da ciência e da aprovação prévia para execução dessas ações por parte do CGTI, assim como não há a listagem das ações realizadas nas revisões do PDTI, constando apenas a informação, sem mais detalhes.

Diante do exposto, foi informado, por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, acerca da inserção das ações executadas, inclusive as não previstas, junto ao Relatório de Execução presente nas revisões do PDTI. Após a análise dos documentos encaminhados à AUDIN, via e-mail, como também dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico da Universidade, ratifica-se a presença dessas informações.

Assim, considera-se atendida a recomendação que tratava de incluir no relatório de execução as ações não previstas no PDTI, mas que foram realizadas, com o objetivo de dar publicidade às realizações da TI, resultando em maior benefício para a sociedade e em maior transparência no uso dos recursos públicos.

No tocante à recomendação de aprimorar os controles internos no sentido de evitar que novas ações sejam realizadas sem a prévia ciência e aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, a DTI apresentou a metodologia adotada, que consiste na construção de um plano de projeto, a ser aprovado previamente pelas partes interessadas e pela direção da unidade, no qual é necessário mencionar qual ação do PDTI o projeto atenderá.

Elogia-se a iniciativa do setor, no sentido de evitar dar início a projetos que não atenderão às necessidades previstas no PDTI, contudo, restou à unidade informar qual a metodologia para os casos em que não haja vinculação a nenhuma ação previamente planejada. Em outras palavras, diante da possibilidade de realizar uma ação de caráter emergencial, não ficou claro em que momento essa nova demanda será encaminhada ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (ou outro Comitê que possua essa atribuição), a fim de obter a prévia ciência e a aprovação deste. Considera-se, portanto, atendida parcialmente.

É importante reiterar o que dispõe a Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, em seu Art. 4º, § 1º, *in verbis*:

O PDTI deverá estar alinhado à EGTI e ao plano estratégico institucional e aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade.

Nesse sentido, entende-se que qualquer alteração no PDTI deve ser previamente aprovada pelo CGTI e, no caso de inclusão de ações emergenciais, estas devem estar inseridas no referido plano. Assim, para esses casos, o Regimento Interno prevê a possibilidade de reuniões extraordinárias, como aduz o caput do Art. 9º:

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Ademais, o PDTI, além de possibilitar maior efetividade na alocação dos recursos de TI e colaborar para a gestão integrada, constitui-se ferramenta de publicidade das ações realizadas, resultando em benefício para a sociedade e no aperfeiçoamento da transparência no uso dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Aprimorar os controles internos no sentido de evitar que novas ações sejam realizadas sem a prévia ciência e aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de assinatura dos membros presentes nas atas das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em descumprimento ao Regimento Interno.

Fato:

Foram solicitadas as cópias, por meio físico ou digital, das atas das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, uma vez que as atas disponíveis no portal da UFCA não se encontravam assinadas. Em resposta, a DTI encaminhou arquivo com as atas, no entanto, algumas não foram enviadas e, dentre as presentes, somente a de criação do CGTI apresentava assinatura de todos os membros presentes, nas demais, apenas o secretário e o presidente assinaram.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Providência 01: Considerando o que foi informado na resposta à recomendação 01.01, haverá unificação dos comitês, quando da unificação, será informado ao CG que atenda às recomendações da auditoria. A DTI orientará também sobre a necessidade de organizar o processo de elaboração e publicação das atas.

Providência 02: Os documentos solicitados serão enviados por e-mail.

Análise da Auditoria Interna:

De acordo com o Manual de Redação Oficial da Universidade Federal de Viçosa - UFV,

Assinam a ata, geralmente, todas as pessoas presentes à reunião. Às vezes, todavia, ela é assinada somente pelo presidente e pelo secretário. Não há, sobre este assunto, disposição de caráter geral.

Reforçando essa ideia, diz o autor João Nascimento Franco, em seu livro “Condomínio”, Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 118/119:

“Terminada a Ordem do Dia, e se houver tempo, o Secretário lavrará a Ata, que será assinada por ele e pelo Presidente, além dos presentes que o desejarem. Se não houver tempo, a Ata poderá ser lavrada depois, com base nos dados que o Secretário tiver anotado no curso da reunião, para ser submetida à aprovação na Assembleia seguinte, na qual os presentes poderão pedir as retificações que eventualmente se justificarem. A ata poderá ser assinada apenas pelo Presidente e pelo Secretário, pois, se fossem necessárias assinatura de todos os presentes, ensejar-se-ia o absurdo de a recusa de um só importar na nulidade das deliberações.”

Destaca-se, contudo, que o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI atribui como competência aos demais membros a assinatura nas atas das reuniões, conforme disposto abaixo:

Art. 8º Compete aos demais membros:
(...)
VII – Assinar as resoluções e as atas das reuniões;
(...)

Assim, faz-se necessário pontuar que, embora as atas não estejam incorretas, elas não estão de acordo com o Regimento Interno. Considerando a existência de normativo próprio acerca do assunto, é imprescindível o seu cumprimento integral.

Diante do exposto, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, sobre a unificação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação com o Comitê de Governança, que está na fase final de construção do seu Regimento Interno.

Nesse sentido, diante da iniciativa da gestão de agregar os dois comitês, incorporando ao Comitê de Governança, por conseguinte, as atribuições que eram do CGTI, a AUDIN aguardará a conclusão do Regimento Interno, com o objetivo de verificar como se dará o processo de elaboração e assinatura das atas, a fim de evitar a reincidência da inconsistência apontada. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação de aprimorar os controles internos no sentido de observar o cumprimento dos normativos legais, seja por meio da readequação da estrutura das atas ou da reformulação do Regimento Interno, avaliando a conveniência e a oportunidade do CGTI.

Ademais, no tocante à recomendação de encaminhar à AUDIN, em meio físico ou digital, cópia das atas pendentes, devidamente assinadas, acrescenta-se que, embora a DTI tenha informado que os referidos documentos serão enviados por e-mail, até o término da elaboração deste relatório nenhum arquivo foi recebido por esta Unidade. Considera-se, portanto, não atendida.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar os controles internos no sentido de observar o cumprimento dos normativos legais, seja por meio da readequação da estrutura das atas ou da reformulação do Regimento Interno, avaliando a conveniência e a oportunidade do CGTI.

RECOMENDAÇÃO 05.02: Encaminhar à Auditoria Interna, em meio físico ou digital, cópia das atas restantes, devidamente assinada.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de atualização dos conjuntos de dados disponibilizados Portal de Dados Abertos da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em descumprimento ao cronograma estabelecido no plano de ação do PDA.

Fato:

Durante consulta ao Portal de Dados Abertos da Universidade Federal do Cariri – UFCA, observou-se que os conjuntos de dados disponíveis encontravam-se desatualizados e/ou incompletos, no caso dos dados de telefonia, que só possui o registro dos telefones da Reitoria (3221-9401) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (3221-9409).

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 029/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Como esforço para atender as recomendações e manter o Portal de Dados Abertos da UFCA atualizado, realizou-se no dia 25/01/2017, reunião com a DTI, no campus Juazeiro, sala I407, na qual a mesma se responsabilizou em realizar trabalho permanente de extração das informações diretamente do SIPAC e implantá-las no Portal de Dados Abertos, não ficando assim na dependência de envio por parte dos setores, são elas:

Lista de bens móveis publica no portal;
Lista das unidades administrativas e acadêmicas publicada no portal;
Relação dos ramais telefônicos;
Relação dos processos administrativos publicados;
Lista de cursos de pós-graduação publicada no portal;
Lista de matrizes curriculares da pós-graduação publicada no portal;
Lista de estruturas curriculares da pós-graduação publicada no portal;
Lista de componentes curriculares da pós-graduação publicada no portal;
Lista de turmas de pós-graduação publicada no portal;
Lista de licitações publicada no portal;
Dados sobre a execução orçamentária publicados no portal.

Para os demais conjuntos dados existentes no Plano de Dados Abertos, será realizada uma reunião com os devidos responsáveis, onde será apresentada planilha com o calendário de entregas de cada conjunto de dados e será reforçado a importância do envio dos mesmos para sua implantação no sistema.

Visando evitar possíveis atrasos, chamadas de alertas serão realizadas por e-mail para os responsáveis pelos dados com uma semana de antecedência do término do prazo.

Os referidos setores, assim como a DTI, serão monitorados e cobrados, em caso de atraso no envio dos dados e de seu posterior lançamento no sistema. Tal acompanhamento será realizado pela Divisão de Transparência da Coordenação de Transparência, Governança e Gestão de Riscos – PROPLAN.

Análise da Auditoria Interna:

De acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Dados Abertos – PDA da Universidade Federal do Cariri – UFCA, os dados a serem abertos ainda em 2017 são os seguintes:

Conj. de Dados	Produto	Prazo	Periodicidade
Patrimônio	Lista de bens móveis publicada no portal	Julho/2017	Mensal
Institucional	Lista das unidades administrativas e acadêmicas publicada no portal	Setembro/2017	Trimestral
	Relação dos ramais telefônicos	Setembro/2017	Mensal
Processos	Relação dos processos administrativos publicados	Outubro/2017	Mensal
Pessoas	Lista de editais de concursos publicadas no portal	Setembro/2017	Mensal
	Lista de cargos existentes e ocupados	Setembro/2017	Mensal
	Número de posses, cargos ou setores de estudo publicado no portal	Setembro/2017	Mensal
	Lista de cursos de capacitação promovidos	Outubro/2017	Trimestral
	Relação de servidores publicada no portal	Novembro/2017	Mensal
	Relação de servidores da UFCA cedidos	Novembro/2017	Semestral
	Relação de cargos em comissão e funções gratificadas	Dezembro/2017	Mensal

Destaca-se que, até o mês de novembro do ano em curso, estava disponível no Portal de Dados Abertos apenas sete produtos, quais sejam: lista de bens móveis, lista das unidades administrativas e acadêmicas, relação dos ramais telefônicos, relação dos processos administrativos, relação de servidores, estoque de almoxarifado e aquisições de materiais, todos nos formatos JSON e CSV. Observa-se que os dois últimos não constam no plano de ação do PDA. No início de dezembro, foram adicionados mais três: número de posses, cargos ou setores de estudo, lista de cursos de capacitação promovidos e lista de cargos existentes e ocupados, somente no formato JSON.

Verifica-se que os dados incluídos inicialmente não vêm sendo atualizados de acordo com a periodicidade prevista, como se pode perceber na tabela abaixo:

Conj. de Dados	Produto	Data de criação	Atualização	Periodicidade
Patrimônio	Lista de bens móveis publicada no portal	13/06/2017	19/06/2017	Mensal

	Estoque de almoxarifado	19/06/2017	19/06/2017	-
	Requisições de materiais	19/06/2017	19/06/2017	-
Institucional	Lista das unidades administrativas e acadêmicas	13/06/2017	19/06/2017	Trimestral
	Relação dos ramais telefônicos	13/06/2017	19/06/2017	Mensal
Processos	Relação dos processos administrativos publicados	13/06/2017	19/06/2017	Mensal
Pessoas	Relação de servidores publicada no portal	19/06/2017	19/06/2017	Mensal

Ressalta-se dois pontos: o primeiro, embora o produto “relação dos ramais telefônicos” esteja disponível no portal, só há na listagem dois telefones: o da Reitoria (3221-9401) e o da Diretoria de Tecnologia da Informação (3221-9409); e o segundo, no produto “lista das unidades administrativas e acadêmicas”, por exemplo, a Auditoria Interna está classificada como unidade da Gestão Acadêmica, Área Fim, Laboratório, Deliberação Coletiva.

Nesse sentido, faz-se necessário mencionar a importância de se revisar as informações geradas e os documentos produzidos, principalmente os que sairão da unidade, seja para outros setores, seja para publicização por meio dos portais da Universidade. Acrescenta-se ainda que tal revisão deve ser realizada por servidor alheio ao processo inicial, com o objetivo de se fazer cumprir o princípio da segregação de funções.

Ademais, pontua-se que tão importante quanto à abertura dos dados é a sua devida verificação e atualização, de forma periódica.

Diante do que foi exposto, a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos – CTGR informou que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI se responsabilizará por realizar o trabalho permanente de extração das informações diretamente do SIPAC e implantá-las no Portal de Dados Abertos, conforme listagem apresentada. Para os demais conjuntos de dados, a unidade convidará os responsáveis para reunião, onde serão apresentadas as planilhas com o calendário de entregas das informações solicitadas, reforçando a importância do envio dos mesmos para sua implementação no sistema. Foi informado ainda que a CTGR realizará o acompanhamento das atividades, encaminhando notificações de alerta aos responsáveis, via e-mail, com uma semana de antecedência do término do prazo, como também, efetuará as devidas cobranças, em caso de atraso no envio dos dados e de seu posterior lançamento no sistema.

Elogia-se a iniciativa da unidade, no entanto, a AUDIN acompanhará o progresso das atividades, com o objetivo de verificar se as mesmas estão sendo cumpridas, conforme os prazos previstos. Para tanto, faz-se necessária a apresentação dos cronogramas das ações a serem realizadas, bem como, o encaminhamento das notificações de alertas, dos e-mails de cobrança (se houver) e demais documentos comprobatórios, a fim de demonstrar os esforços empreendidos pelas unidades.

Acrescenta-se ainda que, no tocante aos pontos detalhados acima, relativos aos produtos “relação dos ramais telefônicos” e “lista das unidades administrativas e acadêmicas”, nada foi mencionado. Consideram-se, portanto, atendidas parcialmente as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Empreender esforços no sentido de manter o Portal de Dados Abertos da UFCA atualizado, cobrando que os responsáveis o façam ou forneçam as informações em tempo hábil para que a atualização ocorra periodicamente.

RECOMENDAÇÃO 06.02: Empreender esforços com o objetivo de cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma, apresentando as devidas justificativas quando não for possível atendê-los.

CONSTATAÇÃO 07: Inobservância aos normativos internos, no tocante à atribuição de curador do Plano de Dados Abertos (PDA), letra b, que diz: contatar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível.

Fato:

Durante consulta ao Portal de Dados Abertos da UFCA, verificou-se que um dos arquivos catalogados apresentava erro quando da escolha de opção para download. Considerando que, uma das atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, enquanto curador do Plano de Dados Abertos – PDA, é contatar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível (p. 12), questionou-se a unidade auditada com que periodicidade se dá essa verificação e se já houve comunicação com algum setor sobre arquivos indisponíveis. Em resposta, foi informado que até o momento não houve nenhuma manifestação sobre arquivos indisponíveis.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Providência 01: A área de Sistemas está verificando o problema reportado. O prazo estimado para resolução da questão é até o final de fevereiro de 2018.

Providência 02: A indisponibilidade do arquivo apresentado na constatação foi algo pontual, aconteceu apenas um conjunto de dados. Entendemos que esse evento foi um fato isolado. Por outro lado, o controle do Portal de Dados já acontece pela sua natureza de uso. Caso um usuário perceba que algum arquivo se tornou indisponível ele poderá reportar pelo sistema de ouvidoria. Caso também problemas dessa natureza se tornem recorrentes, a DTI avaliará a necessidade de desenvolvimento um script para verificação automática e periódica dos dados.

Análise da Auditoria Interna:

De acordo com o Plano de Dados Abertos (PDA), a DTI e a Ouvidoria atuam na curadoria do referido Plano, tendo as seguintes atribuições:

- a) Verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE (metadados atualizados contendo a descrição, contatos dos responsáveis pelas informações e dos outros metadados associados a cada conjunto de dados);
- b) Contatar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível;**
- c) Identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados. As propostas deverão ser construídas a partir da experiência do SIC com as demandas de informação pela sociedade e da gestão de dados da DTI; **(grifo nosso)**

Durante consulta ao Portal de Dados Abertos da UFCA, verificou-se que o arquivo da lista das unidades administrativas e acadêmicas, em formato CSV, está indisponível para download, estando disponível apenas para pré-visualização ou em formato JSON. Considerando a atribuição descrita na letra b, entende-se que a DTI ou a Ouvidoria deveria ter comunicado ao responsável pelos dados, acerca da indisponibilidade dos mesmos, para correção do arquivo tempestivamente.

Nesse contexto, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 08/2018/AUDIN/UFCA, que a área de sistemas está verificando o problema reportado, estabelecendo o prazo até o fim de fevereiro do ano em curso para a resolução da questão. Assim, considera-se parcialmente atendida a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará a disponibilização do arquivo em comento para download, conforme prazo estipulado.

Foi informado também, no tocante à implementação de rotina de verificação dos arquivos catalogados, que, caso o usuário perceba algum arquivo indisponível ele poderá reportar o fato pelo sistema de ouvidoria. Acrescentou ainda que, por se tratar de algo pontual, ocorrido apenas com um conjunto de dados, a DTI avaliará a necessidade de desenvolver um script para verificação automática e periódica dos dados, na hipótese do problema se tornar recorrente.

Faz-se necessário pontuar que, embora seja um fato isolado, isso poderia ter sido evitado se a verificação fosse realizada de forma rotineira. Além disso, tal medida almeja impedir a possibilidade de que outros arquivos permaneçam também indisponíveis, sem o conhecimento da unidade. Por fim, considerando a atribuição disposta no PDA, letra b, ao mencionar “caso se verifique”, a AUDIN entende que deve ser criada alguma metodologia de verificação, seja automática ou manual, com o objetivo de averiguar possíveis inconsistências, periodicamente.

Diante da manifestação do setor, considera-se não atendida a recomendação, ratificando-se a necessidade de estabelecer rotina de verificação dos arquivos catalogados, com o intuito de identificar possíveis links indisponíveis.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Contatar o responsável pelos dados da lista das unidades administrativas e acadêmicas para correção, com o intuito de deixar o arquivo disponível também para download.

RECOMENDAÇÃO 07.02: Aprimorar os controles internos no sentido de estabelecer rotina de verificação dos arquivos catalogados, com o intuito de identificar possíveis links indisponíveis.

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de informações exigidas pela legislação no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, no tocante ao plano de gestão de riscos e definição de indicadores em conformidade com os objetivos estratégicos da TI.

Fato:

Durante análise do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2015/2016, verificou-se o atendimento parcial ao conteúdo mínimo exigido, constante no Guia de Elaboração do PDTI, elaborado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI. No referido documento, não foram identificados o plano de gestão de riscos relacionados à TI e a definição de indicadores em conformidade com os objetivos estratégicos da TI.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento parcial a normativo legal.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA:

Providência 01: Está em construção o processo de elaboração do PDTI e será avaliada a viabilidade das recomendações. Porém, é importante ressaltar que, o contexto institucional e os instrumentos de planejamento implementados, estão em processo de consolidação. O objetivo esperado na primeira construção do PDTI foi de promover uma mudança cultural na alta administração da universidade e nas demais unidades acadêmicas, para que elas conseguissem equilibrar as demandas com a capacidade de execução da área de TI. Atualmente, o principal impedimento para se trabalhar com indicadores de objetivos estratégicos de TI é que não há coleta automatizada de indicadores básicos para a TI. Projetos e processos que demandam informações de indicadores base, precisam ser coletados individualmente e de forma manual. Em relação ao plano orçamentário, as ações são inclusas durante as revisões sem um análise preliminar dos recursos necessários para a execução do projeto. No atual contexto, não há viabilidade para construir um plano de riscos, plano de investimentos e custeio sem que as demandas sejam analisadas individualmente e suas dependências. A DTI encaminhará a questão ao comitê para discussão.

Providência 02: Conforme resposta encaminhada à recomendação 09.01, informamos que a recomendação será encaminhada ao Comitê para discussão.

Análise da Auditoria Interna:

Com o objetivo de facilitar a elaboração dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, desenvolveu e publicou o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, cuja finalidade é:

O Guia de elaboração de PDTI do SISP tem por finalidade disponibilizar informações para auxiliar a elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, com conteúdo e qualidade mínimos para aprimorar a gestão da Tecnologia da Informação nos órgãos da Administração Pública Federal – APF.

Considerando que, no momento de elaboração do PDTI 2015/2016 da Universidade Federal do Cariri – UFCA, foi utilizado como referência a primeira versão do Guia de Elaboração de PDTI do SISP (2012), destaca-se o seguinte:

O PDTI deve definir indicadores, em conformidade com os objetivos estratégicos da TI, e conter o planejamento de investimentos necessários, proposta orçamentária, quantitativo e capacitação de pessoas e identificação e tratamento de riscos relacionados a TI.

Nesse sentido, a definição de indicadores em conformidade com os objetivos estratégicos da TI e o plano de gestão de riscos relacionados à área não foram identificados no referido plano.

Ademais, embora o mencionado guia estabeleça que as suas disposições não são obrigatórias, essas constituem referências que podem ser utilizadas e adaptadas pelos órgãos e entidades do SISP em

conjunto com outros modelos e boas práticas de mercado. Assim, analisando-se a estrutura do PDTI da UFCA com o modelo de referência disponível no guia, tem-se o seguinte:

TÓPICOS DA ESTRUTURA DO PDTI	PDTI 2015/2016	1ª REV.	2ª REV.	3ª REV.	4ª REV.
1. Introdução	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2. Termos e Abreviações	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3. Metodologia Aplicada	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4. Documentos de Referência	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5. Princípios e Diretrizes	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6. Organização da TI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7. Resultados do PDTI Anterior	NÃO SE APLICA				
8. Referencial Estratégico	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9. Alinhamento com a Estratégia da Organização	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
10. Inventário de Necessidades	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
11. Plano de Metas e de Ações	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
12 Plano de Gestão de Pessoas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
13 Plano de Investimentos e Custeios	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
14 Plano de Gestão de Riscos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
15 Proposta Orçamentária de TI	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
16 Processo de Revisão do PDTI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
17 Fatores Críticos para a Implantação do PDTI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18 Conclusão	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19 Anexos	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Percebe-se que, além de não inserir alguns itens no momento da elaboração do PDTI 2015/2016, inclusive itens obrigatórios, alguns tópicos foram suprimidos com o passar das revisões, como a proposta orçamentária de TI e o plano de investimentos e custeios, também presentes no rol de conteúdo mínimo exigido no Plano.

Reitera-se que, na segunda versão do guia (2015), é replicado o texto transcrito acima, no que se refere aos tópicos que devem constar no PDTI. Por fim, faz-se necessário pontuar ainda o que assevera o Art. 6º da Portaria nº 19/STI/MPOG, de 29 de maio de 2017, a saber:

Art. 6º O Plano Diretor de TIC – PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais e deverá:

I – observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;

II – estar alinhado à Estratégia de Governança Digital – EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual – PPA;

III – conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

- e) plano de gestão de riscos;
- IV – possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;
- V – ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;
- VI – ter periodicidade mínima bianual com revisão anual; e
- VII – ser compartilhado no Portal do SISP
(<http://www.sisp.gov.br>) ou na Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S (<http://c3s.sisp.gov.br>), à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Nesse contexto, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 08/2018/DTI/UFCA, que na atual conjuntura não há viabilidade para construir um plano de riscos, plano de investimentos e custeio, sem que as demandas sejam analisadas individualmente e suas dependências, no entanto, encaminhará a questão ao comitê para discussão.

A AUDIN compreende as dificuldades apresentadas pelo setor para o atendimento das recomendações, porém, destaca que, conforme fora explicitado, alguns itens devem constar no PDTI por imposição legal, não sendo facultada a sua inclusão.

Diante do exposto, ratifica-se a orientação de que, para a elaboração do próximo PDTI, sejam observados obrigatoriamente os itens mínimos exigidos e, preferencialmente, os demais itens constantes no modelo de referência do guia vigente.

Considerando que nenhuma providência efetiva foi apresentada, entende-se como não atendidas as recomendações, no entanto, em virtude do setor ter comunicado que encaminhará a questão ao comitê para discussão, a AUDIN acompanhará o resultado do debate.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Observar, quando da elaboração do próximo PDTI, o que dispõe os normativos vigentes, bem como a legislação aplicável, a fim de fazer constar os tópicos exigidos e, sempre que possível, os sugeridos no referido plano.

RECOMENDAÇÃO 08.02: Aprimorar os controles internos no sentido de evitar, para as próximas revisões, a retirada de informações do PDTI, ainda mais quando estas forem exigidas.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri – UFCA adote em suas atividades relacionadas ao planejamento de Tecnologia da Informação, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

01. Encaminhar ao CONSUP, para ciência e aprovação, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, assim como o Plano de Dados Abertos (PDA), a fim de garantir a sua legitimidade.

02. Dar celeridade à ação “Elaboração do Plano de Projeto da Política de Segurança da Informação”, com vistas a cumprir o prazo estabelecido no PDTI 2015/2016, diante da necessi-

dade de se elaborar o referido plano e implementá-lo na Universidade, consoante as determinações do TCU.

03. Avaliar, considerando conveniência e oportunidade, a necessidade de se nomear um Gestor e instituir um Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da UFCA, cujas atribuições contemplem as responsabilidades descritas nos itens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 da Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, ou adequar tais responsabilidades à estrutura organizacional já existente.

04. Avaliar a oportunidade e conveniência de alterar o Regimento Interno, com fito a regularizar/padronizar a participação nas reuniões, por meio da nomeação de membros efetivos e, em caso de impossibilidade destes, seus respectivos suplentes, previamente definidos, a exemplo do que acontece no CONSUP.

05. Aprimorar os controles internos no sentido de evitar que novas ações sejam realizadas sem a prévia ciência e aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

06. Aprimorar os controles internos no sentido de observar o cumprimento dos normativos legais, seja por meio da readequação da estrutura das atas ou da reformulação do Regimento Interno, avaliando a conveniência e a oportunidade do CGTI.

07. Encaminhar à Auditoria Interna, em meio físico ou digital, cópia das atas restantes, devidamente assinada.

08. Empreender esforços no sentido de manter o Portal de Dados Abertos da UFCA atualizado, cobrando que os responsáveis o façam ou forneçam as informações em tempo hábil para que a atualização ocorra periodicamente.

09. Empreender esforços com o objetivo de cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma, apresentando as devidas justificativas quando não for possível atendê-los.

10. Contatar o responsável pelos dados da lista das unidades administrativas e acadêmicas para correção, com o intuito de deixar o arquivo disponível também para download.

11. Aprimorar os controles internos no sentido de estabelecer rotina de verificação dos arquivos catalogados, com o intuito de identificar possíveis links indisponíveis.

12. Observar, quando da elaboração do próximo PDTI, o que dispõe os normativos vigentes, bem como a legislação aplicável, a fim de fazer constar os tópicos exigidos e, sempre que possível, os sugeridos no referido plano.

13. Aprimorar os controles internos no sentido de evitar, para as próximas revisões, a retirada de informações do PDTI, ainda mais quando estas forem exigidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório, versão final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 05 de fevereiro de 2018.

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe do Departamento de Auditoria de Suprimentos, Bens e Serviços
SIAPE 2170290

Aprovado em 05 de fevereiro de 2018. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Superior Pro tempore (CONSUP) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria, nos Termos dos artigos 13 e 12, respectivamente, da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086